



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO  
**DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA: 011/2024**

**PROCESSO Nº: 1661/2024/SEMECE**

**FORNECEDOR: CLEIDE LIMA DOS SANTOS DE SOUZA CNPJ: 35.150.635/0001-50**

**VALOR: R\$ 17.200,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS REAIS)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO (FORMATURA DOS ALUNOS DO PRÉ II DA CENTRO E. PROFESSORA MARIA MATILDE) QUE SERÁ REALIZADO NA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA TUBARÃO NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2024 A PARTIR DAS 19H 00MIN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO SEMECE DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO RO.**

***A contratação enquadra-se na hipótese de licitação, nos termos da [Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#)***

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

E conforme o Decreto Federal 11.871/2023 que atualizou os valores de contratação direta para: R\$ 59.906,02 em outros serviços e compras.

Salientamos que em seu **§ 3º**, artigo 75 da lei 14.133/2024, cita que as contratações deverão ser preferencialmente eletrônico e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Observa-se que a lei diz preferencialmente e não obrigatório.

Dito de outro modo, o artigo 4º da Instrução Normativa n. 67/2021 fez obrigatório o que o § 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 qualificou como meramente preferencial.

Uma vez que o Decreto Municipal n. 9089/2023, em sua regulamentação não decretou obrigatório e não facultativo, sem assim não há ilegalidade nisso, porque é legítimo que a Administração Pública, por sua vontade, como é o caso, se obrigue a algo que o legislador determinou ser preferencial, é legítimo fazer mais do que lhe foi prescrito.

Foram realizadas as suas convocações de 03 empresas, conforme consta em anexo.

Outro ponto que vale ressaltar é que é em âmbito municipal, o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao **§ 3º**, artigo 75 da lei 14.133/2024, a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP e em razão da exceção aplicada aos Municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, não sendo o nosso caso neste momento.

Vale do Paraíso, RO, 11 de Novembro de 2024.

**Publique-se.**

IDIONE DA SILVA  
Secretária Municipal de Ed.,Cult., Esp. e Turismo/SEMECE

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA  
PREFEITA MUNICIPAL

---

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000  
Contato: (69) 3464-1005 - Site: [www.valedoparaiso.ro.gov.br](http://www.valedoparaiso.ro.gov.br) - CNPJ: 63.786.990/0001-55

---



Documento assinado eletronicamente por **IDIONE DA SILVA, Secretária Municipal de Ed., Cult., Esp. e Turismo**, em 11/11/2024 às 17:16, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/11/2024 às 12:09, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portaldatransparencia.valedoparaiso.ro.gov.br](http://portaldatransparencia.valedoparaiso.ro.gov.br), informando o ID **561657** e o código verificador **E54BE6E7**.

---

Referência: [Processo nº 1-1661/2024](#).

Docto ID: 561657 v1